

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância  
de 29 de Outubro de 2009 — Novácke chemické závody/Comissão**

**(Processo T-352/09 R)**

«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão que aplica uma coima — Garantia bancária — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Fumus boni juris — Urgência — Carácter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em causa — Ordem de exame e modo de verificação — Poder de apreciação do juiz das medidas provisórias (Artigos 225.º, n.º 1, CE, 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 12 a 15)*
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Situação susceptível de pôr em perigo a existência da sociedade requerente — Prejuízo já verificado no momento da adopção da decisão pelo juiz das medidas provisórias — Falta de urgência (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 38 a 44)*
3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Perda de uma possibilidade de recuperação da empresa recorrente — Prejuízo puramente hipotético baseado na verificação de acontecimentos futuros e incertos — Falta de urgência (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 49 a 51)*
4. *Processo de medidas provisórias — Medidas provisórias — Dispensa da obrigação de constituição de garantia bancária como condição da não cobrança imediata de uma multa — Requisitos de concessão — Circunstâncias excepcionais — Apreciação tendo em conta a situação do grupo a que pertence a sociedade recorrente — Ónus da prova (Artigo 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 52 a 59)*

## **Objecto**

Pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão, de 22 de Julho de 2009, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo n.º COMP/39.396 — Reagentes à base de carboneto de cálcio e de magnésio para a indústria do aço e do gás), na parte que respeita à recorrente.

## **Dispositivo**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.